

#PARÁ  
CONTRA O  
CORONAVÍRUS

# LOCKDOWN

SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

MARÇO

2021

DECRETO 800



**PGE**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO DO PARÁ

 GOVERNO DO  
**PARÁ**  
POR TODO O PARÁ

# O QUE É O LOCKDOWN?

É A SUSPENSÃO TOTAL DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.

## ● PARA QUE SERVE O LOCKDOWN?

Serve para conter o avanço descontrolado do contágio do COVID-19, quando as medidas de isolamento social não estão surtindo o efeito desejado, a fim de permitir que o sistema de saúde consiga se recuperar para absorver de maneira eficiente a demanda.

## ● QUANDO COMEÇAM A VALER AS REGRAS DO LOCKDOWN?

As regras começam a valer a partir das 21h do dia 15 de março de 2021, após a republicação do Decreto nº 800/2020. Prazo inicial de 7 (sete) dias.

## ● QUAIS OS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELO LOCKDOWN?

Região Metropolitana I: Belém, Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Benevides.

## O QUE ESTÁ PERMITIDO DURANTE O LOCKDOWN?



- 1 Saídas para aquisição de alimentos, remédios, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal, restrito a 1 pessoa do grupo familiar;
- 2 Saídas para consultas e exames médicos próprio ou de um acompanhante;
- 3 Saídas para realização de saques e depósitos de numerários;
- 4 Saídas para realização de trabalhos nos serviços e atividades essenciais;
- 5 Serviços de delivery e “pegue e pague” de alimentos (inclusive comida pronta), remédios, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- 6 Transporte e circulação de cargas.

# COMO DEVERÁ SER FEITA A COMPROVAÇÃO PARA AS SAÍDAS PERMITIDAS?

1

Através de documento de identidade oficial com foto;

2

Nos casos de saída para trabalho, através de documento de identidade laboral/funcional;

3

Autodeclaração de exercício de trabalho em atividade essencial.

# O QUE ESTÁ PROIBIDO DURANTE O LOCKDOWN?



5

- 1 A circulação de pessoas fora dos casos de força maior;
- 2 A circulação de pessoas sem o uso de máscara;
- 3 A circulação de pessoas com sintomas de COVID-19, exceto para consultas e exames médicos;
- 4 Qualquer tipo de reunião de pessoas da mesma família que não coabitem;
- 5 A visita em casas e prédios onde não se resida;
- 6 A entrada e a saída da Região Metropolitana I, exceto para desempenho de atividades essenciais ou atendimento médico, devidamente comprovados. A determinação não se aplica ao transporte de cargas. A circulação entre municípios da RMB I está permitida;
- 7 Venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 6 (seis) horas;
- 8 Comercialização de produtos não essenciais;
- 9 Cultos, missas e manifestações de cunho religioso presenciais;
- 10 Aulas presenciais em instituições particulares de ensino.

# OS ESTABELECIMENTOS ESSENCIAIS FUNCIONARÃO COM AS SEGUINTE RESTRICÇÕES:

- 1 Observar a capacidade máxima de lotação de 50%;
- 2 Permitir a entrada de 1 (uma) pessoa por grupo familiar, que pode estar acompanhada de criança;
- 3 Impedir o acesso de pessoas sem máscara;
- 4 Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro;
- 5 Disponibilizar alternativas de higienização;

# QUAIS AS PENALIDADES NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO LOCKDOWN?

- 1 Advertência;
- 2 Multas;
- 3 Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;
- 4 Demais penalidades civis e criminais.

# #PARÁ CONTRA O CORONAVÍRUS

MARÇO

**2021**

DECRETO 800

**Informações:**

[ascom@pge.pa.gov.br](mailto:ascom@pge.pa.gov.br)

[chefiagab@pge.pa.gov.br](mailto:chefiagab@pge.pa.gov.br)



@governopara

@sespapara

@pge\_pa



**PGE**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO DO PARÁ

 GOVERNO DO  
**PARÁ**  
POR TODO O PARÁ